

LEI N.º 1.104/2007

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) objetivando a execução orçamentária de recursos financeiros do Fundo da Criança e do Adolescente, destinados a ações de atendimento, acompanhamento e assistência ao menor carente do Município de Mantenópolis.

Artigo 2º. O Crédito Especial de que trata a presente lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

010	Secretaria Municipal de Ação Social	
010013	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
010013.08	Assistência social	
010013.08243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
010013.0824300482.068	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente	
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.000	Transferência à Instituições Priv. Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.43.000	Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 30.000,00

Artigo 3º. Para cobrir o disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a anular parcialmente ou totalmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

010	Secretaria Municipal de Ação Social	
010011	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
010011.08	Assistência social	
010011.08244	Assistência a Criança e ao Adolescente	
010011.0824400332.056	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social	
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$ 9.000,00

3.3.90.32.000	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 30.000,00

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 de maio de 2007.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/05/2007
Registrado às Fls.:
Livro nº: